

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL**

**LPN Nº: 326/2024**

*Contratação de empresa para a execução da OAE (Obra de Arte Especial) denominada Ponte Anêmonas, ligando as Ruas Anêmonas (Bairro Fátima) e Esteves Júnior (Bairro Guanabara)*

**RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS VI E VII**

**Pedido de Esclarecimento VI**

**Recebido em 04 de dezembro de 2024 às 10h17min**

**Questionamento 01** - *"O edital de Licitação Pública Nacional (LPN) N° 326/2024, cita no item número 51 - Adiantamento e seus subitens 51.1, 51.2 e 51.3, que o Contratante poderá efetuar Adiantamento ao Contratado, gostaríamos de saber como se dará essa antecipação ao contratado e deduções: valor do adiantamento; valor da parcela; número de parcelas para devolução; incidência de juros e correções;.."*

**Resposta:** Esclarecemos que, conforme orientação do Banco: *"(...) a Seção 1 (Instruções aos Concorrentes - IAC) e a Seção 7 - (Condições Gerais do Contrato - CGC) deverão **permanecer inalteradas**. Todas as adequações e especificações de cada licitação serão introduzidas na Seção 2 - (Dados da Licitação - DDL) e na Seção 8 - (Dados do Contrato - DDC), respectivamente"*. Assim, como mencionado, a Seção 8 - Dados do Contrato (DDC) inclui cláusulas específicas do contrato, as quais modificam ou complementam os critérios dispostos nas cláusulas gerais, estabelecidas na Seção 7 - Condições Gerais do Contrato (CGC). Considerando o mencionado, consta na Seção 8 - Dados do Contrato (DDC), Cláusula 51.1: *"ADIANTAMENTO - NÃO SE APLICA"* (grifo nosso), e ainda, na Seção 9 - Formulários do Contrato, item 5. *"Garantia Bancária para Adiantamento - NÃO APLICÁVEL"* (grifo nosso). Portanto, o adiantamento ao qual se refere este questionamento, não se aplica à presente contratação.

**Questionamento 02** - *"Aproveitando a oportunidade também necessitamos esclarecimentos quanto a questão da garantia bancária deste adiantamento, pois nos itens 12.2(c) e 51.1, apresentam inconsistência de informações gerando dúvida interpretação."*

**Resposta:** Esclarecemos que, conforme orientação do Banco: *"(...) a Seção 1 (Instruções aos Concorrentes - IAC) e a Seção 7 - (Condições Gerais do Contrato - CGC) deverão **permanecer inalteradas**. Todas as adequações e especificações de cada licitação serão introduzidas na Seção 2 - (Dados da Licitação - DDL) e na Seção 8 - (Dados do Contrato - DDC), respectivamente"*. Assim, como mencionado, a Seção 2 - (Dados da Licitação - DDL), bem como a Seção 8 - Dados do Contrato (DDC) incluem cláusulas específicas, as quais modificam ou complementam os critérios dispostos nas instruções aos concorrentes e nas condições gerais. Nesse sentido, o item 12.2 (c) dos DDL estabelece: *"Não irão fazer parte do edital, não sendo aplicáveis, os seguintes documentos: Seção 9. Formulários do Contrato: 5. Garantia bancária para adiantamento."* (grifo nosso). Ainda, a Seção 8 - Dados do

Contrato (DDC), Cláusula 51.1 dispõe: "ADIANTAMENTO - NÃO SE APLICA" (grifo nosso), e a Seção 9 - Formulários do Contrato, item 5. "Garantia Bancária para Adiantamento - NÃO APLICÁVEL" (grifo nosso). Portanto, o adiantamento ao qual se refere este questionamento, não se aplica à presente contratação.

**Questionamento 03** - "*Referente ao item 16.1 garantia de proposta, nossa dúvida é quando será apresentada, no edital fala que tem que ser junto com a proposta de preço, então somente a empresa vencedora que irá apresentar?*"

**Resposta:** Conforme disposto no item 16.1 da Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC) "*O Concorrente deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 12, Garantia de Proposta conforme especificado nos DDL*". Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa com menor valor ofertado, provisoriamente vencedora, será convocada para apresentar os documentos referentes à Proposta de Preços atualizada, relacionados no item 26.9 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL), respeitando a ordem de classificação estabelecida ao final da fase de lances.

### **Pedido de Esclarecimento VII**

**Recebido em 05 de dezembro de 2024 às 08h24min**

**Questionamento 01** - "*Podem ser utilizadas estacas de concreto nas dimensões e resistência de projeto, porém com as armaduras protendidas, conforme padrão de mercado?*"

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023829453/2024 - SEINFRA.UOE: "*Não. Deverão estar em conformidade com o projeto executivo*".

**Questionamento 02** - "*Há alguma restrição em se utilizar martelo vibratório para a cravação das estacas de concreto?*"

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023829453/2024 - SEINFRA.UOE: "*Não. Desde que atinja a neta*".

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 004/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2024, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023853911** e o código CRC **989EF681**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

